

Respostas ao pedido de esclarecimento

EDITAL 21/2020

O Presidente da Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, quais foram analisados e respondidos conforme segue:

Conforme Portaria CVS Nº 4 DE 21/03/2011, todos os transportadores de resíduos são obrigados a ter a licença emitida pela vigilância sanitária municipal.

CMVS - Portaria 2215/2016 SMS, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14/12/2016 e retificada em 24/12/2016.

Legislação Relacionada à Vigilância em Saúde:

Lei 13.725/2004 institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;

Decreto 50.079/2008, regulamenta disposições da Lei nº 13.725, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde;

Portaria 2.215/2016 – SMS.G, dispõe sobre o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e os procedimentos administrativos decorrentes da constatação de infração sanitária.

Sobre o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS:

Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, classificados segundo o risco inerente às suas atividades, indicados na Portaria 2215/2016 – SMS deverão requerer sua inscrição no CMVS à COVISA ao início de suas atividades e comunicar quaisquer alterações referentes ao exercício das mesmas.

Questionamos se esta licença será obrigatória para a empresa vencedora do certame?

Se sim em qual o momento a mesma deverá ser apresentada? Na habilitação?

Se não for apresentada na habilitação em que momento a mesma deverá ser apresentada? Pois esta licença tem uma morosidade de no mínimo 120 dias para sair.

Será feita uma adequação no edital solicitando a SIVISA (CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CMVS)?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital, onde as licenças a serem exigidas da CONTRATADA antes do início das atividades obedecerão às legislações pertinentes e deverão ser entregues na mobilização.

De acordo Com a RESOLUÇÃO AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 130 DE 9 DE ABRIL DE 2019, todos os transportadores de resíduos na cidade de SÃO PAULO são obrigados a ter cadastro na AMLURB para coleta, transporte e destinação do resíduo.

Questionamos se esta licença será obrigatória para a empresa vencedora do certame?

RESPOSTA: Sim,

Se sim em qual o momento a mesma deverá ser apresentada? Na habilitação?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital, onde a licença em questão será exigida da CONTRATADA durante a mobilização.

Será feita uma adequação no edital solicitando a este cadastro?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital

de acordo Com a resolução Anexo I da Instrução Normativa nº 6 do IBAMA – exige que empresas que pratiquem atividades potencialmente poluidoras tenham comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, para confirmar a inscrição, Além deste comprovante de cadastro, é necessário que a empresa também possua Certificado de Regularidade, que é uma certidão atestando a conformidade com as normas do IBAMA.

Questionamos se este cadastro será obrigatório para a empresa vencedora do certame?

RESPOSTA: Sim

Se sim em qual o momento a mesma deverá ser apresentada? Na habilitação?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital, onde a licença em questão será exigida da CONTRATADA durante a mobilização.

Será feita uma adequação no edital solicitando a este cadastro?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital, onde a licença em questão será exigida da CONTRATADA durante a mobilização.

De acordo Com o DECRETO Nº 8.468, de 08 de setembro, artigo 57 – faz-se necessário licenciamento para atividade de transporte de lodo para todo transportador deste resíduo. Com isso questionamos

Questionamos se a Licença de Operação emitida pela CETESB será obrigatória para a empresa vencedora do certame?

RESPOSTA: Sim

Se sim em qual o momento a mesma deverá ser apresentado? Na habilitação?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital, onde a licença em questão será exigida da CONTRATADA durante a mobilização.

Será feita uma adequação no edital solicitando a este cadastro?

RESPOSTA: Os documentos necessários para habilitação estão devidamente descritos no edital

Em face da necessidade de aquisição de equipamentos (transferência e armazenamento dos resíduos), questionamos qual é a data prevista para início dos serviços?

RESPOSTA: Imediata

No Memorial Descritivo, item 5, página 9 consta a determinação da obrigatoriedade para a oferta de uma segunda opção para recebimento dos resíduos objeto desse edital.

Considerando que tal procedimento demanda a necessidade de aceite por parte de empresa licenciada para o recebimento desse material, questionamos em que momento o proponente deverá comprovar tal disponibilidade?

RESPOSTA: Por tratar-se de uma medida de contingência, a sua ocorrência não é facilmente previsível, devendo a aceitante ter uma segunda opção para a destinação, caso a primeira esteja impossibilitada de receber o resíduo ou haja impeditivos no transporte dos mesmos até o único local de destinação. Para melhor entendimento deste ponto.

Tal questionamento é feito com base na dificuldade de aceite por parte das empresas aptas ao recebimento posto que, se já não houver uma garantia técnica e comercial antes da determinação do vencedor, é grande a possibilidade de que tal determinação do edital não seja cumprida.

RESPOSTA: Por tratar-se de uma medida de contingência, a sua ocorrência não é facilmente previsível, devendo a aceitante ter uma segunda opção para a destinação, caso a primeira esteja impossibilitada de receber o resíduo ou haja impeditivos no transporte dos mesmos até o único local de destinação. Para melhor entendimento deste ponto.

A transferência dos resíduos do ponto de geração para os tanques de coleta e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA e feitos através de equipamento de sucção mecanizada fornecido em comodato. Esse processo será mantido?

RESPOSTA: Para a campanha 2020/2021, sim.

Qual o número de funcionários que estão considerando para esse novo escopo em cada turno?

RESPOSTA: Teremos 03 auxiliares de resíduos em rotatividade com as demais atividades do setor. Nesse ponto é mais vantajoso para a empresa, uma vez que a empresa atual fornece apenas 01 colaborador por turno e o único momento de coleta crítica é o descarte da DMI, que acontece uma vez por dia com um tempo de, aproximadamente, 03 horas de duração.

Em caso de emergência, devemos considerar o volume total da cotação (24.000 litros)?

RESPOSTA: O volume supracitado deve ser considerado apenas para entendimento do cenário que encontrar-se-ia em caso de medida de contingência. Vale ressaltar que, apesar de exposto o volume total, deve ser sinalizado valores de acordo com a unidade de medida (litros), uma vez que não é possível prever em que momento a emergência aconteceria, bem como qual o volume será coletado.

Os equipamentos para armazenamento temporário (equipamentos de contingência) serão fornecidos somente quando necessário ou deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA já no início dos serviços, devendo permanecer dentro das instalações do CONTRATANTE durante todo a vigência contratual?

RESPOSTA: Deverão ser disponibilizados no início dos serviços, uma vez que não há como prever uma situação de emergência.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Comissão de Julgamento